

REGULAMENTO DE ESTÁGIOS CURRICULARES E PROFISSIONAIS



maio 2023

FICHA TÉCNICA:

Título:

Regulamento de Estágios Curriculares e Profissionais (Aprovação pelo Conselho de Administração em 16.05.2023)

Edição:

ERSE - Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos 2023

ÍNDICE

Artigo 1.º Objeto e âmbito de aplicação	1
Artigo 2.º Enquadramento	1
Artigo 3.º Objetivos	1
Artigo 4.º Tipologia de Estágios	5
Artigo 5.º Grau de Qualificação	5
Artigo 6.º Processo de Admissão ao Estágio	5
Artigo 7.º Acordo ou Contrato de Estágio	5
Artigo 8.º Duração dos Estágios	5
Artigo 9.º Formação Profissional	5
Artigo 10.º Plano de Estágio	5
Artigo 11.º Horários	7
Artigo 12.º Suspensão do acordo ou contrato de Estágio	7
Artigo 13.º Período de Dispensa do Estágio	7
Artigo 14.º Regime	3
Artigo 15.º Bolsa ou Subsídio de Estágio	3
Artigo 16.º Segurança Social	9
Artigo 17.º Confidencialidade	Э
Artigo 18.º Seguro	9
Artigo 19.º Orientação do Estágio Profissional	Э
Artigo 20.º Avaliação do Estágio Profissional	Э
Artigo 21.º Documentos a entregar ao Estagiário)
Artigo 22.º Omissões)
Artigo 23.º Norma Revogatória)
Artigo 24.º Entrada em vigor)
Anexo I	1
Plano De Estágio)

Artigo 1.º Objeto e âmbito de aplicação

O presente normativo visa estabelecer e definir os princípios gerais da realização de Estágios Curriculares e Profissionais na ERSE.

Artigo 2.º Enquadramento

O presente Regulamento subordina-se aos seguintes princípios:

- a) Princípio da Universalidade as presentes regras aplicam-se a todos os estagiários da ERSE;
- b) Princípio da Igualdade e não discriminação nenhum estagiário pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social.
- c) Princípio da boa-fé ambas as partes devem agir e relacionar-se segundo as regras da boa-fé.
- d) Os Estágios promovidos pela ERSE, dada a sua natureza formativa, têm por princípio desenvolver e aperfeiçoar competências dos estagiários. Neste sentido, o recrutamento e seleção destes não se encontra abrangido pelo Regulamento de Recrutamento de Pessoal da ERSE.

Artigo 3.º Objetivos

- 1. Os Estágios têm como finalidade a formação teórica e a preparação prática em contexto de trabalho com vista a complementar e aperfeiçoar as competências do estagiário, e sua inserção ou reinserção na vida ativa.
- 2. No decorrer do estágio é expectável que o estagiário obtenha conhecimentos específicos nas áreas de atuação da ERSE e desenvolva e ou apoie projetos específicos ou integrados em outras atividades.

Artigo 4.º Tipologia de Estágios

Considerando que o principal objetivo dos estágios proporcionados pela ERSE é complementar e desenvolver competências em contexto laboral, a ERSE concede a seguinte tipologia de estágios:

- a) Estágios Curriculares: os estágios têm carácter curricular quando se inserem no âmbito de um programa académico de uma instituição de ensino;
- b) Estágios Profissionais: estes estágios procuram preparar o estagiário para o mercado de trabalho, destinando-se a permitir a consolidação da formação adquirida e ou a aquisição de experiência profissional.

Artigo 5.º Grau de Qualificação

Os Estágios Profissionais subdividem-se consoante o grau de qualificação dos seus destinatários, podendo ser dirigidos a candidatos com:

Nível	Designação (Quadro Europeu de Qualificações)
3, 4, 5	Ensino secundário e pós secundário não superior
6	Licenciatura
7	Mestrado
8	Doutoramento

Artigo 6.º Processo de Admissão ao Estágio

O processo de admissão ao Estágio é coordenado pela Direção de Administração Geral e segue o seguinte procedimento :

Estágio Curricular:

- a) O pedido de estágio efetua-se mediante solicitação externa no âmbito de um protocolo ou acordo com Instituições de Ensino.
- b) Compete à instituição de ensino identificar os candidatos e à ERSE a seleção final.

Estágio Profissional:

- a) Tratando-se de Estágios Profissionais o pedido de estágio é efetuado por solicitação interna de uma Unidade Orgânica, através do preenchimento do impresso anexo ao presente regulamento. (Anexo I)
- b) O processo de recrutamento compreende a recolha e a análise das candidaturas às ofertas de estágio disponibilizadas, efetuando-se a seleção das candidaturas e a realização de entrevistas de forma a validar se os candidatos cumprem os critérios requeridos.

Artigo 7.º Acordo ou Contrato de Estágio

- 1. Os Estágios Curriculares devem ter por base um Acordo de estágio entre a ERSE, o estagiário e a instituição de ensino nacional ou estrangeira.
- 2. No caso dos Estágios Profissionais é celebrado entre a ERSE e o estagiário um contrato de Estágio, de acordo com o previsto no quadro legal que regula este tipo de estágios.
- 3. Em ambos os casos é entregue um exemplar devidamente assinado a cada uma das partes.

Artigo 8.º Duração dos Estágios

A duração dos estágios difere consoante a sua tipologia, a saber:

- a) Estágios Curriculares: duração máxima prevista de 12 meses, não renováveis;
- b) Estágios Profissionais: duração de 12 meses, não renováveis.

Artigo 9.º Formação Profissional

Compete à ERSE, através da respetiva Unidade Orgânica, proporcionar formação profissional aos Estagiários que possa contribuir para alcançar os objetivos do estágio.

Artigo 10.º Plano de Estágio

1. Quando se trate de Estágios Curriculares o plano de estágio terá em consideração o programa estabelecido entre a ERSE e a Instituição de Ensino.

2. No caso dos Estágios Profissionais o plano de estágio é elaborado pelo orientador do estágio de acordo com os objetivos da unidade orgânica onde o estágio irá decorrer, tomando como referência os objetivos estratégicos da ERSE e os interesses do estagiário, definindo as atividades a desenvolver pelo mesmo.

Artigo 11.º Horários

- 1. Os estágios tem a duração diária de 7h30 e devem decorrer durante o período de funcionamento da ERSE, das 8h00 às 20h00, com um período de interrupção para almoço mínimo de 1 hora.
- 2. São subsidiariamente aplicáveis, com as devidas adaptações, as normas constantes dos artigos 11º e seguintes do Regulamento de Assiduidade da ERSE.
- 3. Os estagiários podem realizar o estágio em teletrabalho.

Artigo 12.º Suspensão do acordo ou contrato de Estágio

- 1. O contrato de estágio suspende-se quando se verificar impedimento, por facto relativo ao estagiário, nomeadamente por doença, maternidade ou paternidade, por período não superior a seis meses.
- 2. O contrato suspende-se ainda por acordo das partes, devidamente fundamentado, não podendo a suspensão ultrapassar 6 meses de duração.
- 3. No dia seguinte imediato à cessação do impedimento por facto relativo ao estagiário, este deve apresentar-se à entidade promotora para retomar a atividade.

Artigo 13.º Período de Dispensa do Estágio

- 1. O estagiário tem direito a um período de dispensa até 24 dias úteis, adiando a data do seu fim.
- 2. O gozo da dispensa só pode ter lugar após seis meses completos de execução do contrato de estágio e deve ser comunicada antecipadamente à ERSE, sob pena de não ser aceite.
- 3. O estagiário pode renunciar ao direito do período de dispensa.
- 4. O estagiário deve acordar com a entidade o período para o gozo da referida dispensa.

- 5. Durante o período de dispensa, não é devida a bolsa de estágio, bem como subsídio de refeição.
- 6. Os estagiários não têm direito a férias nem à atribuição dos subsídios de férias e de Natal.

Artigo 14.º Regime

- 1. Os estagiários estão vinculados ao cumprimento das presentes normas, do contrato ou acordo de estágio, consoante o tipo de estágio, e do código de ética em vigor na ERSE.
- 2. Qualquer incumprimento por parte do estagiário implicará a exclusão do estágio.

Artigo 15.º Bolsa ou Subsídio de Estágio

- 1. Aos estágios é atribuído um montante, a título de bolsa ou subsídio de estágio consoante se trate de estágio curricular ou profissional, destinado a custear as despesas inerentes à realização do mesmo.
- 2. A bolsa de estágio, a atribuir no caso dos estágios curriculares, será o equivalente ao valor mensal aprovado pelo Conselho de Administração a título de subsídio de refeição.
- 3. O subsídio de estágio, a atribuir no caso dos estágios profissionais é indexado ao indicador IAS Indexante de Apoios Sociais ou ao SMN Salário Mínimo Nacional, e varia consoante o grau de habilitações do estagiário e é paga mensalmente:

Nível	Valor da Bolsa Mensal
3, 4, 5	608€ (80% SMN*)
6	1.104,99€ (2,30 IAS**)
7	1.104,99€ (2,30 IAS**)
8	1.201,08€ (2,50 IAS**)

^{*}nº 1 do art.º 8º do Decreto-Lei n.º 66/2011, de 1 de junho alterado pela Lei n.º 13/2023, de 3 de abril: "Durante o decurso do período de estágio, a entidade promotora paga ao estagiário um subsídio mensal de estágio, cujo montante não pode ser inferior ao previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 275.º do Código do Trabalho."

^{**}IAS- A Portaria nº298/2022 procede à atualização anual do valor do indexante dos apoios sociais (IAS) para o ano de 2023 que é de 480,43 euros.

Artigo 16.º Segurança Social

Ao contrato de estágio aplicam-se as disposições relativas às contribuições para a segurança social em vigor.

Artigo 17.º Confidencialidade

Todos os trabalhos realizados no âmbito dos estágios quer sejam curriculares ou profissionais são confidenciais e propriedade da ERSE, não podendo ser utilizados pelo estagiário fora do âmbito dos mesmos salvo se a ERSE expressamente o autorizar.

Artigo 18.º Seguro

A ERSE deve ainda contratar, em benefício do estagiário, um seguro que cubra os riscos de eventualidades que possam ocorrer durante e por causa das atividades desenvolvidas pelo estagiário no decurso do estágio, bem como nas deslocações entre a residência e o local de estágio.

Artigo 19.º Orientação do Estágio Profissional

A coordenação do estágio será efetuada por um orientador de estágio, que não poderá acompanhar mais do que três estagiários, ao qual compete:

- a) Elaborar o Plano de Estágio;
- b) Assegurar o progresso do estágio em relação ao respetivo plano;
- c) Acompanhar o desenvolvimento do estágio;
- d) Proceder à avaliação final do estágio.

Artigo 20.º Avaliação do Estágio Profissional

1. A avaliação final do estágio, a ser realizada pelo respetivo orientador, deve ter em consideração o progresso do estagiário face aos objetivos definidos no Plano de Estágio.

2. A escala de avaliação é definida entre 1 e 5, sendo 1 a pontuação mínima e 5 a pontuação máxima. Todos os elementos de avaliação deverão ser disponibilizados à Direção de Administração Geral para que conste do processo do respetivo processo do estagiário.

Artigo 21.º Documentos a entregar ao Estagiário

- 1. Entre a ERSE e o estagiário será assinado, em duas vias, um acordo ou contrato de estágio sendo entr^egue um original ao estagiário.
- 2. Será ainda entregue ao estagiário o Código de Ética da ERSE e o Regulamento de Estágios Profissionais.

Artigo 22.º Omissões

Em tudo o que for omisso o presente regulamento aplicar-se-ão o Decreto-Lei n.º 66/2011 de 1 de Junho bem como os regulamentos da ERSE, por adaptação, na medida em que forem aplicáveis.

Artigo 23.º Norma Revogatória

Na data da entrada em vigor do presente Regulamento, consideram-se revogados todos os instrumentos internos que o contrariem ou cujas normas se devam considerar substituídas pelo disposto no presente Regulamento, nomeadamente as "Normas Internas sobre Estágios" e a Informação nº 131/2016 que aprovou os valores atualmente em vigor na ERSE para os Estágios.

Artigo 24.º Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor em 01 de junho de 2023.

Aprovado em: 16 de maio de 2023

Anexo I

PEDIDO DE ESTÁGIO



4		ret (c) o
1		ESTÁGIO
	Unidade Orgânica:	Área do Estágio:
1.2	·	
1.3		
1.4		
	Natureza do Estágio:	
2		PERFIL DO ESTAGIÁRIO
2.1	Habilitações:	
2.2	Idioma(s):	
2.3	Conhecimentos de Informática	
2.4	Outros Requisitos:	
	idade Orgânica Requi	erente:
ממ	ta do Pedido:	

Anexar "Plano de Estágio"

PLANO DE ESTÁGIO (m/f)

Unidade Orgânica:
Este estágio pretende proporcionar ao estagiário uma experiência formativa e profissional "on-job" que, sob adequado acompanhamento e orientação, lhe permita:
a)
b)
c)
()
Além da formação específica a proporcionar ao estagiário pretende-se que este apoie, obtendo formação, as seguintes atividades desenvolvidas pela Unidade Orgânica:
formação, as seguintes atividades desenvolvidas pela Unidade Orgânica:
formação, as seguintes atividades desenvolvidas pela Unidade Orgânica: a)
formação, as seguintes atividades desenvolvidas pela Unidade Orgânica: a) b)

O(A) Orientador(a),